

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, de 2024

(Do Sr. LINDBERGH FARIAS)

Limita as taxas de juros
cobradas nas operações de crédito a
pessoas físicas e pessoas jurídicas

Apresentação: 18/11/2024 20:01:37.230 - MESA

PLP n.200/2024

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º As instituições ofertantes de crédito deverão divulgar em seus sítios na internet as taxas de juros cobradas em cada linha de crédito por elas oferecidas.

Parágrafo único. As taxas de juros divulgadas conforme o caput deverão ser acessíveis a quem estiver pesquisando no sítio da instituição em no máximo três cliques.

Art. 2º Nas operações de crédito com garantia real ou descontos certos de valores a serem recebidos pelo devedor, as taxas de juros ficam limitadas a, no máximo, 1,5 (uma vez e meia) a taxa Selic. Nas demais operações, as taxas de juros ficam limitadas a, no máximo, 3 (três vezes) a taxa Selic.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional definirá o enquadramento de cada linha de crédito nas duas categorias definidas no caput.

Art. 3º Além dos limites previstos no art. 2º, as taxas de juros cobradas por cada instituição ofertante de crédito, em cada um dos dois tipos de operações de créditos previstas naquele artigo, não poderão ultrapassar em 40% as taxas de juros médias praticadas por todas as instituições financeiras no trimestre anterior.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional definirá trimestralmente as taxas de juros máximas para o trimestre seguinte, com base no disposto no caput.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias contados de sua publicação.

Brasília, ___ / ___ / 2024



JUSTIFICAÇÃO

As taxas de juros cobradas de consumidores e empresas no Brasil são historicamente muito elevadas e estão entre as mais altas no mundo. Conforme dados do Banco Central, as taxas de juros no crédito pessoal, sem consignação na folha de pagamentos, foram, em média, de 95,44% ao ano, em agosto de 2024. No cheque especial, chegam a 134,28% ao ano. Ou seja, cerca de 10 vezes mais que o valor da taxa Selic.

Em grande parte, as taxas de juros elevadas são resultado da concentração bancária e da baixa concorrência no mercado de concessão de crédito no País. Um indicativo da baixa concorrência é o grande spread bancário médio nas operações de crédito para pessoas físicas com recursos livres: 40,59 pontos percentuais. Outro indicativo é a elevada lucratividade dos principais bancos privados do País que supera a rentabilidade de grandes empresas do setor comercial e industrial. Em situações como essa, em que o poder de mercado de poucas empresas gera grandes prejuízos aos consumidores, os tomadores de crédito, justifica-se a intervenção pública na fixação dos preços, no caso, as taxas de juros.

Assim, propomos que as instituições ofertantes de crédito divulguem as taxas de juros cobradas em cada linha de crédito em seu sítio na internet. O objetivo é reduzir os custos de pesquisa das diferentes taxas de juros cobradas pelas instituições financeiras, de forma a facilitar a sua comparação pelos tomadores de crédito.

Propomos, também, a limitação das taxas de juros cobradas de consumidores e empresas. Para isso, o mercado foi segmentado em dois tipos de linhas de crédito: aquelas com garantia real ou descontos certos de valores a serem recebidos pelo devedor, tais como o crédito para aquisição de automóveis ou o financiamento com consignação em folha de pagamento, e demais linhas de crédito. As primeiras têm risco de inadimplência mais baixo, o que justifica taxas de juros menores. Para evitar quaisquer dúvidas sobre a classificação das linhas de crédito, o Conselho Monetário Nacional (CMN) definirá em qual grupo se inserirão as diversas modalidades de empréstimos existentes no mercado. Também tivemos o cuidado de definir os limites variando em função dos custos de captação dos bancos. Assim, as taxas de juros máximas foram definidas como múltiplos da taxa Selic.

Outro limite proposto visa a reduzir a elevada dispersão das taxas de juros cobradas pelos vários ofertantes de crédito, o que dificulta a comparação das taxas de juros cobradas nas diferentes linhas de financiamento existentes. Dessa forma, determinamos um segundo limite para as taxas de juros ao tomador final, as quais não poderão exceder em 40% a taxa média do mercado no trimestre anterior. Assim, se a taxa de juros média do mercado para operações de crédito com garantia real for de 20% ao ano, por exemplo, nenhuma instituição financeira, poderá cobrar, no trimestre



seguinte, taxas superiores a 28% ao ano. A taxa de juros máxima válida para o trimestre seguinte será divulgada a cada três meses pelo CMN.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do projeto, que visa à proteção dos tomadores de crédito em nosso País.

Sala das Sessões, em de de 2024

LINDBERGH FARIAS
Deputado Federal – PT/RJ

